

COORDENADORIA GERAL DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS

EDITAL nº 194/2012-COGEPS

RESPOSTAS AOS RECURSOS CONTRA OS RESULTADOS DO 4º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE DOCENTES POR PRAZO DETERMINADO NA UNIOESTE.

O Coordenador Geral de Concursos e Processos Seletivos da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o resultado final publicado pelo edital 191/2012-COGEPS, de 18 de dezembro de 2012 e os recursos apresentados a esta Coordenadoria:

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º - As respostas dos recursos apresentados contra os resultados do 4º Processo Seletivo Simplificado para contratação de docentes por prazo determinado na UNIOESTE, conforme anexo único deste Edital.

Art. 2º - Que o resultado apresentado pela banca examinadora é irrecorrível, salvo em caso de manifesta irregularidade por inobservância das disposições legais.

Publique-se e Cumpra-se.

Cascavel, 21 de dezembro de 2012.

CARLOS ROBERTO CALSSAVARA
Coordenador de Concursos e Processos Seletivos
Portaria 0987/2012-GRE

Anexo Único do Edital nº 194/2012-C OGEPS, de 21 de dezembro de 2012.

RECURSOS APRESENTADOS RESPOSTAS CONCEDIDAS

Candidata: Luciane Watthier
Área/matéria: Língua Espanhola / Língua Portuguesa e Língua Portuguesa
Campus: de Cascavel - CECA
Recurso: Solicita revisão da nota do Curriculum Vitae.
Resposta: Toda a avaliação realizada pelos membros de Bancas que compõem Bancas de Concurso Público ou de Processo Seletivo têm amparo a Resolução 2801/2006-CEPE e 205/2009-CEPE. Em seu anexo VI – “Avaliação do Curriculum Vitae” os membros reunidos nestas bancas e seguindo por base o anexo citado padronizam critérios igualitários para análise dos currículos de todos os candidatos daquela área/matéria do Concurso ou Processo Seletivo. Portanto, para todos os candidatos de determinada área/matéria, os critérios objetivos e subjetivos são mantidos por aquela Banca. As diferenças são causadas então pela subjetividade da avaliação e como a classificação se dá por área/matéria, entendemos que, mesmo que existam estas diferenças não se comete injustiça, pois a regra de medida é a mesma para todos daquela área/matéria e processo seletivo. Um exemplo de subjetividade é encontrado logo no Quadro I do Anexo VI citado, onde se pode atribuir nota de zero (0) a duzentos (200) pontos para Especialização Lato Sensu, podendo ser nota zero (0) por estar fora da área e duzentos (200) por dentro da área ou até mesmo uma nota intermediária. Em função do exposto e da autonomia e idoneidade da Banca, fica mantida a nota publicada.

Candidato: Felipe Nicolao Rodrigues Gomes
Área/matéria: Língua e Literatura Italiana
Campus: de Cascavel - CECA
Recurso: Lançamento de notas do 4º PSS.
Resposta: A nota concedida pela Banca Examinadora foi zero (0) na Prova Didática e, por conseguinte não fez avaliação do Curriculum Vitae em função da nota anterior. Portanto, a nota publicada a ser publicada será zero (0).

Candidata: Méryly Luana Vargas do Nascimento
Área/matéria: Psicologia - CECA
Campus: de Cascavel
Recurso: Revisão de avaliação de Curriculum vitae e nota final do processo seletivo.

Resposta: A Banca Examinadora avaliação e concede a pontuação a partir dos documentos apresentados no ato da inscrição e não pelas informações que constam na plataforma Lattes. Mesmo que tenha sido apresentado o curriculum Lattes este deve ser documentado para análise da Banca. As notas apresentadas pela Banca são irrecorríveis.
Portanto, fica mantida a nota publicada.

Candidata: Giuliana Gionna Olivi Paredes
Área/matéria: Ensino de Ciências e Biologia - CCBS
Campus: de Cascavel
Recurso: Reavaliação dos critérios de avaliação do Curriculum Vitae.
Resposta: A Banca Examinadora avalia e concede a pontuação a partir dos documentos apresentados no ato da inscrição, na forma de declarações, certificados ou diplomas da escolaridade, sendo que a nota concedida pela Banca é irrecorrível.
Portanto, fica mantida a nota publicada.

Candidata: Marcia Daiane da Silva
Área/matéria: Ensino de Ciências e Biologia - CCBS
Campus: de Cascavel
Recurso: Revisão da nota do Curriculum Vitae e da Prova Didática.
Resposta: A Banca Examinadora avalia e concede a pontuação a partir dos documentos apresentado no ato da inscrição, sendo que a nota concedida pela Banca é irrecorrível.
A nota concedida no Curriculum Vitae foi de 405 pontos: $100 = 4,05$ e no Edital constou a nota com peso, ou seja, $4,05 \times 3 = 12,15$ (escore).
Quanto à avaliação da Prova Didática a Banca é soberana para conceder as notas, pois utiliza como critérios os conhecimentos teóricos e metodológicos de apresentação de aula.
Portanto, fica mantida a nota publicada.

Candidata: Ana Alice Aguiar Eleutério
Área/matéria: Gestão Ambiental e Ecologia - CCBS
Campus: de Cascavel
Recurso: Recontagem de pontos do Curriculum Vitae.
Resposta: A Banca Examinadora avalia e concede pontuação a partir dos documentos apresentados no ato da inscrição. A Banca pontou o doutorado, conforme consta na avaliação do Curriculum Vitae. A nota concedida pela Banca é irrecorrível.
A nota concedida no Curriculum Vitae foi de 441 pontos: $100 = 4,41$.
No Edital constou a nota com peso, ou seja, $4,41 \times 3 = 13,28$ (escore).
Portanto, fica mantida a nota publicada.

Candidata: Ângela Romero Lopes
Área/matéria: Imunologia, Microbiologia e Biologia Geral - CCBS
Campus: de Cascavel
Recurso: Curriculum Vitae não avaliado.
Resposta: Lançamento das notas não realizado no Edital, a saber: Prova Didática com Arguição - $1,0 \times 7 = 7,0$ Avaliação do Curriculum Vitae - $3,56 \times 3 = 10,68$ Nota Final = 1,77
Portanto, a nota a ser publicada é 1,77 e considerado desclassificado.

Candidata: Marcela Aparecida Tasso Pereira
Área/matéria: Odontologia em Saúde Coletiva - CCBS
Campus: de Cascavel
Recurso: Reanálise do Curriculum Vitae e Prova Didática.
Resposta: A Banca Examinadora avalia e concede a pontuação a partir dos documentos apresentados no ato da inscrição, sendo que a nota concedida pela Banca é irrecorrível. A nota concedida no Curriculum Vitae foi de 360 pontos: $100 = 3,60$ e no Edital constou a nota com peso, ou seja, $3,60 \times 3 = 10,80$ (escore). As notas concedidas pela Banca são irrecorríveis. Pela Resolução de Concursos e Processos Seletivos da Unioeste não há possibilidade de revisão e nem recontagem de pontos da Prova Didática.
Portanto, fica mantida a nota publicada.

Candidata: Suzana Bender
Área/matéria: Deontologia e Legislação Farmacêutica e Estágio Supervisionado / Química Fundamental e Controle de Qualidade Físico-químico
Campus: de Cascavel - CCMF
Recurso: Reanálise do Curriculum Vitae.
Resposta: Resposta: Toda a avaliação realizada pelos membros de Bancas que compõem Bancas de Concurso Público ou de Processo Seletivo têm amparo a Resolução 2801/2006-CEPE e 205/2009-CEPE. Em seu anexo VI – “Avaliação do Curriculum Vitae” os membros reunidos nestas bancas e seguindo por base o anexo citado padronizam critérios igualitários para análise dos currículos de todos os candidatos daquela área/matéria do Concurso ou Processo Seletivo. Portanto, para todos os candidatos de determinada área/matéria, os critérios objetivos e subjetivos são mantidos por aquela Banca. As diferenças são causadas então pela subjetividade da avaliação e como a classificação se dá por área/matéria, entendemos que, mesmo que existam estas diferenças não se comete injustiça, pois a regra de

medida é a mesma para todos daquela área/matéria e processo seletivo. Um exemplo de subjetividade é encontrado logo no Quadro I do Anexo VI citado, onde se pode atribuir nota de zero (0) a duzentos (200) pontos para Especialização Lato Sensu, podendo ser nota zero (0) por estar fora da área e duzentos (200) por dentro da área ou até mesmo uma nota intermediária. **Em função do exposto e da autonomia e idoneidade da Banca, fica mantida a nota publicada.**

Candidato: Claudio Costa Monteiro
Área/matéria: Metodologia da Pesquisa Científica
Campus: de Foz do Iguaçu - CEL
Recurso: Questiona sobre a constituição da Banca Examinadora e procedimentos profissionais de membro da Banca.
Resposta: Com relação à constituição da Banca Examinadora é competência do respectivo Colegiado a sua designação e aprovação. A Unioeste publicou pelo Edital 183/2012-COGEPS a constituição das Bancas provisórias com direito a recurso. Se não houve interposição de recurso em tempo no estabelecido no edital, fica mantida a Banca como constituição definitiva. A confirmação se deu pelo Edital 189/2012-COGEPS e com adequações pelo Edital 192/2012-COGEPS. Portanto, a Banca constituída tem autoridade suficiente para a avaliação plena dos candidatos. A avaliação da Prova Didática recai sempre sobre os conteúdos publicados e pelo conhecimento teórico e metodológico do candidato. Recurso não acatado. Portanto, fica mantida a nota publicada.

Candidato: Alexandre Marciano da Silva
Área/matéria: Fundamentos da Educação
Campus: de Marechal Cândido Rondon - CCHEL
Recurso: Questiona sobre a constituição da Banca Examinadora e procedimentos profissionais de membro da Banca, Recursos Didáticos e questionamentos de membro da Banca.
Resposta: Com relação à constituição da Banca Examinadora é competência do respectivo Colegiado a sua designação e aprovação. A Unioeste publicou pelo Edital 183/2012-COGEPS a constituição das Bancas Provisórias com direito a recurso. Se não houve interposição de recurso em tempo estabelecido no edital, fica mantida a Banca como constituição definitiva. A confirmação se deu pelo Edital 189/2012-COGEPS e com adequações pelo Edital 192/2012-COGEPS. Portanto, a Banca constituída tem autoridade suficiente para a avaliação plena dos candidatos. Os recursos didáticos, incluindo bibliografia, ficam ao encargo de cada candidato, pois estes fazem parte da autonomia de apresentação da cada candidato.

A Banca Examinadora tem autonomia para qualquer questionamento, pois trata de uma avaliação com arguição. **Recurso não acatado. Portanto, fica mantida a nota publicada.**

Candidata: Milene Ana dos Santos Pozzer

Área/matéria: Direito Público

Campus: de Marechal Cândido Rondon - CCSA

Recurso: Nota atribuída na avaliação do Curriculum Vitae no 4º PSS-2012; 4º PSS2011 e 32º CP de 2012.

Resposta: Toda a avaliação realizada pelos membros de Bancas que compõem Bancas de Concurso Público ou de Processo Seletivo têm amparo a Resolução 2801/2006-CEPE e 205/2009-CEPE. Em seu anexo VI – “Avaliação do Curriculum Vitae” os membros reunidos nestas bancas e seguindo por base o anexo citado padronizam critérios igualitários para análise dos currículos de todos os candidatos daquela área/matéria do Concurso ou Processo Seletivo. Portanto, para todos os candidatos de determinada área/matéria, os critérios objetivos e subjetivos são mantidos por aquela Banca.

As diferenças são causadas então pela subjetividade da avaliação e como a classificação se dá por área/matéria, entendemos que, mesmo que existam estas diferenças não se comete injustiça, pois a regra de medida é a mesma para todos daquela área/matéria e processo seletivo. Um exemplo de subjetividade é encontrado logo no Quadro I do Anexo VI citado, onde se pode atribuir nota de zero (0) a duzentos (200) pontos para Especialização Lato Sensu, podendo ser nota zero (0) por estar fora da área e duzentos (200) por dentro da área ou até mesmo uma nota intermediária.

Em função do exposto e da autonomia e idoneidade da Banca, fica mantida a nota publicada.

Candidata: Viviane Gaspar Borges Lawder

Área/matéria: Secretarial

Campus: de Toledo - CCSA

Recurso: Pontuação da Análise do Curriculum Vitae.

Resposta: Toda a avaliação realizada pelos membros de Bancas que compõem Bancas de Concurso Público ou de Processo Seletivo têm amparo a Resolução 2801/2006-CEPE e 205/2009-CEPE. Em seu anexo VI – “Avaliação do Curriculum Vitae” os membros reunidos nestas bancas e seguindo por base o anexo citado padronizam critérios igualitários para análise dos currículos de todos os candidatos daquela área/matéria do Concurso ou Processo Seletivo. Portanto, para todos os candidatos de determinada área/matéria, os critérios objetivos e subjetivos são mantidos por aquela Banca.

As diferenças são causadas então pela subjetividade da avaliação e como a classificação se dá por área/matéria, entendemos que, mesmo que existam estas diferenças não se comete injustiça, pois a regra de medida é a mesma para todos daquela área/matéria e processo seletivo. Um exemplo de subjetividade é encontrado logo no Quadro I do Anexo VI citado, onde se pode atribuir nota de zero (0) a duzentos (200) pontos para Especialização Lato Sensu, podendo ser nota zero (0) por estar fora da área e duzentos (200) por dentro da área ou até mesmo uma nota intermediária.

Em função do exposto e da autonomia e idoneidade da Banca, fica mantida a nota publicada.